



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

## LEI Nº 1.869/2005

**Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Juazeiro, que tem por finalidade a promoção de defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações a eles contrários.

**Art. 2º**- Constituem direitos Humanos, sob a proteção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Juazeiro:

I – Os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Juazeiro, compreende:

- a) os direitos individuais e coletivos;
- b) os direitos sociais.

II – Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município relativos à cultura, ao desporto, a comunicação e ao meio ambiente;

III – Os direitos constitucionais e os previstos na Lei Orgânica do Município pertinentes à família, à criança e adolescentes, ao idoso, e às minorias;

IV – Os direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

V – Os direitos e garantias previstos nos atos internacionais que o Brasil se obrigou a observar ou dele sejam decorrentes.

**Art. 3º** - O CDDH do Município de Juazeiro será composto por membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a – Um representante do Poder Judiciário;
- b – Um representante do Ministério Público;
- c – Um representante da OAB;
- d – Um representante de Grupos Religiosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- e – Um representante dos Sindicatos de Classe;
- f – Um representante da Polícia Militar;
- g – Um representante da Polícia Civil;
- h – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i – Um representante de Associações de Moradores;
- j – Um representante de Associações de Mulheres.

§ 1º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará um representante titular e suplente.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho (titulares e suplentes) terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - O membro do Conselho perderá o mandato:

I – Se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01 (um) ano, ou se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu regimento.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do inciso I, a perda do mandato será automaticamente, no inciso II, mediante deliberação do plenário, efetuada através de voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art 6º** - Compete ao Conselho:

I – Elaborar o seu regimento;

II – Propor as diretrizes para o poder público do Município de Juazeiro atuar nas questões dos direitos humanos;

III – Auxiliar o poder público do Município de Juazeiro a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, comissão primordial do poder público do Município de Juazeiro;

V – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;

VI – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos e a cidadania;

VII – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Juazeiro;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

VIII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade ou desrespeito aos direitos humanos;

IX – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

X – criar e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

XI – editar boletim ou revista com periodicidade no mínimo semestral;

XII – instalar comissões e grupos de nas formas previstas no regimento;

XIII – solicitar às diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos humanos e cidadania;

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade e aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e ao Poder Judiciário do Município de Juazeiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XV – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho ou a qualquer um de seus membros:

I – solicitar aos órgãos do Município certidões, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos Órgãos Públicos Federais e das Administrações Regionais os elementos referidos no inciso anterior;

III – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos humanos;

IV – ter acesso a qualquer unidade ou instalação do Município de Juazeiro para acompanhamento de diligência ou a realização de vistorias, exames ou inspeções;

V – acompanhar a lavratura de autos de prisão em flagrante.

§1º - Os pedidos individuais formulados pelos Conselheiros devem ser subscritos por 20% de seus membros.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§2º - Os pedidos de informação ou providências por membros do Conselho ou de sua diretoria deverão ser respondidos pelas autoridades do Município no prazo de quinze dias.

**Art. 8º** - O CDDH do Município de Juazeiro será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos anualmente por voto secreto, pelos Conselheiros na primeira seção ordinária de cada ano.

**Art. 9º** - O regime do Conselho definirá, nos termos da presente lei, a competência do plenário, do Presidente, Vice-Presidente, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões, que vierem a ser formada.

**Art. 10** - O CDDH do Município de Juazeiro se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 11** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não são remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Juazeiro e tendo prioridade sobre as atividades dos Conselheiros no serviço público.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2005.

  
**MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
**DALMO FEITOSA DA SILVA**

Secretário de Governo

  
**PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO**

Procurador Geral do Município